

LEI MUNICIPAL Nº 3756, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Município de Itararé a celebrar convênio com a Associação Itarareense de Ensino e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Itararé autorizado a firmar convênio com a Sociedade Itarareense de Ensino Ltda, mantenedora das Faculdades Integradas de Itararé e Colégio XXV de Abril, empresa privada com sede a Rua João Batista Veiga, 1725, Bairro do Cruzeiro, em Itararé –SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.463.841/0001-73 com a finalidade de conceder BOLSA DESCONTO nos cursos de Graduação, Licenciatura, Bacharelado, Educação Infantil, Educação Fundamental I, Educação Fundamental II e Ensino Médio de 14% (quatorze pontos percentuais), independentemente do desconto de pagamento de pontualidade de 6% (seis pontos percentuais) sobre as mensalidades devidas pelos funcionários e/ou dependentes de funcionários matriculados na empresa, observando-se que os cursos de Educação Física Licenciatura, História Licenciatura e Pedagogia Licenciatura, terão descontos de 20% (vinte pontos percentuais) para os pagamentos de pontualidade, a saber:

GRADUAÇÃO	Desconto Convênio	adicional de pontualidade	COLÉGIO	Desconto Convênio	adicional de pontualidade
CURSOS	%	%		%	%
Administração	14%	6%	Educação Infantil	14%	6%
Ciências Contábeis			Educação Fundamental I		
Direito			Educação Fundamental II		
Sistemas de Informação			Ensino médio		
Educação Física – licenciatura	20%	6%			
História					
Pedagogia					

§ 1º - Os benefícios concedidos na vigência desta lei, perdurarão até a conclusão do curso ou ciclo para os servidores públicos municipais efetivos e enquanto perdurar o contrato de trabalho nos casos de agentes público e cargos comissionados.

§ 2º - Fica assegurado os benefícios desta parceria aos servidores municipais que já possuem contrato de prestação de serviços educacionais com a instituição.

§ 3º - Perderá a condição do benefício o servidor que descumprir quaisquer cláusulas contratuais.

Art. 2.º - Os descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiários desta lei, não excederá ao limite de 30% (trinta pontos percentuais), ficando a instituição beneficiária responsável pelo recebimento do excedente.

Art. 3.º - O convênio de que trata esta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de interesse pelas partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 07 de março de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

